

O crédito rural mudou de *regime*.

Como a nova regra de prorrogação (Resolução CMN 5.314/2026) afeta perda esperada, estágios da CMN 4.966, reestruturação e a auditoria da sua carteira agro.

O que este material te *entrega*.

- **A leitura combinada do novo ciclo:** mais de R\$ 610 bilhões em recursos, juros menores — e uma regra de prorrogação que introduz análise de conveniência da instituição financeira.
- **O efeito de cada decisão na CMN 4.966:** como prorrogação, renegociação e negativa alimentam estágios, marcação de reestruturados e recálculo de perda esperada.
- **Os três elos que a auditoria vai testar:** governança da decisão (critérios, alçadas, trilha), reflexo contábil e aderência entre política divulgada e prática.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para bancos e cooperativas testarem a prontidão da esteira de prorrogação antes do próximo evento climático — e da próxima inspeção.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão de modelos de perda esperada, desenho de controles de prorrogação e auditoria independente sob a CMN 4.966.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “O crédito rural mudou de regime — o que a nova regra de prorrogação exige das provisões e da auditoria”, publicado em 6 de julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Cada prorrogação concedida — ou negada — agora é um *ato de gestão de risco* com consequência contábil direta.

A prorrogação deixou de ser trâmite. Virou *decisão*.

O QUE ACONTECEU

O novo ciclo do crédito rural foi lançado em 30 de junho com **mais de R\$ 610 bilhões**: R\$ 525,1 bi para a agricultura empresarial e R\$ 85,2 bi para a agricultura familiar, com taxas reduzidas entre 0,5 e 1,5 p.p., na faixa de 8% a 12,5% ao ano.

Dias antes, a **Resolução CMN 5.314/2026** (vigente desde 1º de julho) alterou os procedimentos de prorrogação das operações, admitindo juízo de conveniência da instituição financeira em pedidos que o mercado tratava como direito quase automático do produtor.

A **Resolução CMN 5.315/2026** ajustou na mesma leva as regras do programa de garantia da atividade agropecuária: classificação de empreendimentos, adicionais e comprovação de perdas — afetando o fluxo de indenizações que mitiga a perda de crédito.

A mudança é juridicamente controversa e operacionalmente decisiva: instituições sem processo decisório estruturado ficam expostas no contencioso com o produtor, na supervisão do regulador e na auditoria das demonstrações — ao mesmo tempo.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Estágios sob teste real. Conceder flexibilidade a tomador em dificuldade é indicador clássico de aumento significativo de risco: empurra a operação do estágio 1 (perda de 12 meses) para o estágio 2 (perda para toda a vida da operação).

Reestruturação com trilha obrigatória. Alterações de prazo por deterioração da capacidade de pagamento marcam o ativo, exigem rastreabilidade e impõem período de cura antes de qualquer melhora de classificação.

Negativa também tem preço. A exposição segue curso de atraso com risco de migração direta ao estágio 3 — provisão integral, discussão de garantias e recuperabilidade, e contingências ligadas a questionamentos judiciais.

O histórico de flexibilizações vira dado de risco. PD e LGD de uma carteira que passou por ondas de prorrogação não podem ser estimadas como carteira nova; modelos que ignoram isso subestimam a perda — ponto recorrente em supervisão.

Como isso afeta a *sua* companhia.

BANCO COM CARTEIRA AGRO RELEVANTE

Originação em volume com taxas comprimidas exige atenção à taxa efetiva de operações subvencionadas, à concentração regional correlacionada e ao apetite de risco formalizado em bases mensais para conselho e comitês.

COOPERATIVA DE CRÉDITO

Esteira decisória única de prorrogação — critérios objetivos, alçadas, registro estruturado — integrada ao motor de estágios é a diferença entre conforto de auditoria e ajuste forçado no fechamento.

INSTITUIÇÃO COM FUNDING EQUALIZADO

Reconhecimento inicial e apropriação de receita de operações equalizadas têm mecânica própria; erros distorcem margem e provisão simultaneamente.

GESTORA DE FIDC COM LASTRO AGRO

O regime de prorrogação afeta a performance dos direitos creditórios: critérios de elegibilidade, gatilhos de subordinação e provisões do fundo precisam refletir o novo desenho.

EMPRESA DO AGRONEGÓCIO TOMADORA

A prorrogação deixou de ser automática: documentação de produtividade, laudos e histórico de relacionamento passam a pesar na decisão da instituição — e no custo do crédito seguinte.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. Existe política formal de prorrogação com critérios objetivos, alçadas e registro estruturado da decisão?			
02. Toda prorrogação dispara avaliação automática de aumento significativo de risco (estágio 2)?			
03. Há teste documentado de caracterização de reestruturação, operação a operação?			
04. O período de cura para retorno de estágio é definido em política e aplicado uniformemente?			
05. O modelo de perda esperada incorpora informação prospectiva regional (clima, preço, câmbio)?			
06. O histórico de prorrogações e renegociações alimenta PD e LGD da carteira agro?			
07. A contabilidade toma conhecimento das prorrogações em tempo real (não só no fechamento)?			
08. As indenizações de programas de garantia são conciliadas entre carteira, cobertura e recebimentos?			
09. A cobertura assumida no modelo de provisão corresponde à cobertura efetivamente exigível?			
10. A taxa efetiva de operações subvencionadas/equalizadas é apurada corretamente no reconhecimento inicial?			
11. Conselho e comitês recebem visão mensal de carteira prorrogada, renegociada e por estágio?			
12. As contingências de negativas de prorrogação são avaliadas juridicamente e refletidas nas notas?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Auditoria independente de instituições financeiras e cooperativas sob a CMN 4.966, revisão de modelos de perda esperada e classificação por estágios, e desenho de controles sobre prorrogação e renegociação.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução CMN nº 5.314/2026 — procedimentos de prorrogação do crédito rural.
- Resolução CMN nº 5.315/2026 — programa de garantia da atividade agropecuária.
- Resolução CMN nº 4.966/2021 — instrumentos financeiros: perda esperada e estágios.
- Manual de Crédito Rural (MCR) — Banco Central do Brasil.
- NBC TA 540 — auditoria de estimativas contábeis; NBC TA 315 — identificação de riscos.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 9 — Financial Instruments: expected credit losses (IASB).
- Basel Committee — Guidance on credit risk and accounting for expected credit losses.
- ISA 540 (Revised) — Auditing Accounting Estimates (IAASB).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.